



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0039940/2021-78

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	2100.01.0039940/2021-78	NAR Ituiutaba
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Prefeitura de Santa Vitória		CPF/CNPJ: 18.457.226/0001-81
Endereço: Avenida Reinaldo Franco de Moraes, nº 1.455		Bairro: Centro
Município: Centro	UF: MG	CEP: 38.320-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Prefeitura de Santa Vitória		CPF/CNPJ: 18.457.226/0001-81
Endereço: Avenida Reinaldo Franco de Moraes, nº 1.455		Bairro: Centro
Município: Centro	UF: MG	CEP: 38.320-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Intervenção especial - Acesso entre as estradas municipais de nº 190 e 195	Área Total (ha): 6,85
egistro nº: N/A	Município/UF: Santa Vitória/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): N/A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	0,4800	Hectares
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	0,1100	Hectares
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	0,1755	Hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Implantação de acesso entre as estradas municipais de nº 190 e 195	0,7665

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,4800	Cerradão		0,4800
Mata Atlântica	0,1100	Cerradão		0,1100
Mata Atlântica	0,1755	Outros - pastagem		0,1755
Total:	0,7665		Total:	0,7665

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		22,00	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

José Maria de Castro Júnior - MASP 1.020.806-4

Mauro Moreira de Queiroz

Data da Vistoria: 19/09/2019

9. VALIDADE

Data de Emissão: 09/11/2021
Validade: 09/11/2024

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	Sirgas 2000	22K	544.406	7.874.740
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	Sirgas 2000	22K	544.557	7.874.549
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	Sirgas 2000	22K	544.687	7.874.389

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Construção de bolsões ou caixas de contenção às margens da estrada para evitar o assoreamento dos cursos d'água
Executar PTRF através do reflorestamento de 0,28 hectare em área de preservação permanente degradada com o plantio de espécies nativas como medida compensatória nos termos do Decreto 47.749/2019. Coordenadas de referência 531.130 (X)/7.861.275 (Y) e 531.121 (X)/7.861.204 (Y) (UTM, Sirgas 2000, 22K)

Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos

12. OBSERVAÇÃO

Cumprida a compensação pela supressão de vegetação dentro do bioma Mata Atlântica nos termos do artigo 49 do Decreto nº 47.749/2019

Protocolo SGP/SIM: 06020000422/19

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional, em 09/11/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37538901** e o código CRC **E7C6A89B**.